



PROJETO DE LEI Nº. 31, DE 11 DE JULHO DE 2.019.

Altera dispositivo da Lei Municipal n. 2.279, de setembro de 2.015 com as alterações que lhe foram dadas pela Lei Municipal n. 2.359, de 10 de julho de 2.017.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, Prefeito do Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o presente

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal n. 2.279, de 22 de setembro de 2015, com a redação que lhe foi dada através da Lei Municipal n. 2.359, de 10 de julho de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A empresa beneficiária fica autorizada a utilizar-se do imóvel, descrito no artigo 1º, objeto da matrícula n. 29.321, posteriormente alterada para matrícula 39.938 - Registro Geral n. 2 do CRI – Comarca de Canoinhas, para garantia, em financiamentos com vistas à obtenção de recursos financeiros para investimentos, hipótese em que a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Município.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Lei Municipal n. 2.279, de 22 de setembro de 2.015 com as alterações que lhe foram dadas pela Lei Municipal n. 2.359, 10 de julho de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Major Vieira, 11 de julho de 2.019.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI

Prefeito



JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr.

OSNI NOVAK

MD. Presidente da Câmara de Vereadores de Major Vieira

NOBRES EDIS,

Sirvo-me do presente expediente com o fito de endereçar-lhes e submeter a prévia avaliação e aprovação desta Casa o presente Projeto de Lei que altera as disposições contidas na Lei Municipal n. 2.279/2015 e Lei Municipal n. 2.359/2015, que tratam da Desapropriação e Doação de Imóvel Público.

Ocorre que, referidas disposições legais mantiveram em seu bojo cláusula restritiva atinente a captação de recursos pela empresa beneficiária limitando a contratação de operações de crédito nas quais o imóvel em cotejo seria dado em garantia a previa anuência do Poder Executivo Municipal e ciência desta Casa.

Desnuda-se que naquela ocasião em que o empreendimento ainda se encontrava em fase embrionária a restrição de fato constituía garantia eficaz ao pleno atendimento da proposta empreendedora. No entanto, vê-se que a empresa, na atualidade já se encontra solidamente sediada neste Município, com investimentos que há muito já ultrapassaram os valores empregados pela Municipalidade, inclusive com notória repercussão no movimento econômico observado para este exercício.

Ademais, a geração de empregos também tem se revelado além das expectativas iniciais, tanto que na contratação de outros a beneficiária já almeja a



Estado de Santa Catarina
Município de Major Vieira

ampliação de seu parque industrial o que certamente terá repercussão positiva tanto na arrecadação quanto na abertura de novas frentes de emprego.

Desta sorte, inolvidável que a desburocratização das ações resulta imperiosa, uma vez que a empreendedora não pode ficar à mercê dos interesses políticos e dos trâmites atinentes aos atos administrativos, circunstâncias que limitariam sua capacidade de gestão e autonomia para investir.

Esta pois as razões que norteiam a alteração pretendida, a qual esperamos alcance a necessária acolhida junto a esta Casa para edição de Lei.

Atenciosamente,

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI

Prefeito